



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Saúde

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.250, DE 2025

Cria o Programa de Acesso Rápido às Decisões Judiciais na Área da Saúde, com o objetivo de garantir maior celeridade e efetividade no cumprimento de decisões liminares relacionadas à saúde pública, e dá outras providências.

Autor: Deputado RODRIGO GAMBALE

Relatora: Deputada MARUSSA BOLDRIN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei pretende criar Programa de Acesso Rápido às Decisões Judiciais na Área da Saúde, com o objetivo de garantir maior celeridade e efetividade no cumprimento de decisões liminares relacionadas à saúde pública, de autoria do Deputado RODRIGO GAMBALE.

O Projeto de Lei institui, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Saúde Justa, sistema digital que permitirá a comunicação rápida e integrada de decisões liminares relacionadas à área da saúde, especialmente quanto ao fornecimento de medicamentos, tratamentos e procedimentos médicos.

As operadoras de saúde, hospitais, clínicas, farmácias e demais prestadores deverão se cadastrar com e-mail institucional ou número de *WhatsApp* junto ao Tribunal de Justiça de seu estado, a fim de receber notificações automáticas e em tempo real. O sistema garantirá confirmação de



recebimento e resposta imediata sobre o cumprimento das determinações judiciais.

O “Saúde Justa” será integrado aos sistemas de notificação do Poder Judiciário e acessível também ao Ministério Público e à Defensoria Pública, para monitoramento e fiscalização.

O descumprimento das decisões judiciais sujeitará as operadoras às penalidades previstas em lei, incluindo multa, suspensão temporária de atividades e eventual responsabilidade solidária perante os pacientes.

A regulamentação caberá ao Poder Executivo em conjunto com o Poder Judiciário

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para análise de mérito, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

A proposição ainda será distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 1.250, de 2025, quanto ao mérito, no que tange às questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O presente Projeto de Lei institui o Programa de Acesso Rápido às Decisões Judiciais na Área da Saúde – “Saúde Justa”, como ferramenta digital voltada a agilizar a comunicação e o cumprimento de decisões liminares relacionadas ao fornecimento de medicamentos, tratamentos, procedimentos médicos e demais demandas de saúde.

O programa tem como objetivo central garantir que os pacientes recebam, de forma rápida e segura, os cuidados e recursos previstos



em decisões judiciais, contribuindo para a efetividade do direito à saúde e a redução de prejuízos clínicos decorrentes de atrasos.

A implementação do “Saúde Justa” fortalece a integração entre o Sistema Judiciário e os prestadores de serviços de saúde, incluindo hospitais, clínicas, farmácias e operadoras de planos de saúde, garantindo que todos os responsáveis pelo atendimento tenham acesso imediato às determinações judiciais. Com isso, o programa promove não apenas celeridade, mas também segurança e rastreabilidade no cumprimento das decisões, reduzindo riscos de interrupção de tratamentos essenciais ou descontinuidade no fornecimento de medicamentos.

Além disso, ao permitir que o Ministério Público e a Defensoria Pública monitorem o cumprimento das decisões, o sistema contribui para uma supervisão efetiva das políticas de saúde, assegurando que os pacientes tenham acesso aos serviços e insumos de que necessitam, de acordo com o que determina a legislação vigente.

Considerando a diversidade de prestadores e a complexidade da gestão de saúde no país, recomenda-se que a regulamentação contemple mecanismos flexíveis de integração, treinamento e suporte técnico, de modo a garantir que hospitais, clínicas e operadoras possam aderir de forma eficiente, sem comprometer o atendimento aos pacientes.

Dessa forma, o “Saúde Justa” pode se constituir em instrumento importante para garantir efetividade, rapidez e segurança nos atendimentos médicos e no fornecimento de medicamentos, reforçando a proteção do direito à saúde e fortalecendo a relação entre o Poder Judiciário e o sistema de saúde brasileiro.

Pelo exposto, no mérito das questões pertinentes à Comissão de Saúde, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.250, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputada MARUSSA BOLDRIN
Relatora

2025-17448

Apresentação: 15/10/2025 18:55:35.257 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 1250/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254367849400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin



COMISSÃO DE SAÚDE**PROJETO DE LEI Nº 1.250, DE 2025**

Cria o Programa de Acesso Rápido às Decisões Judiciais na Área da Saúde, com o objetivo de garantir maior celeridade e efetividade no cumprimento de decisões liminares relacionadas à saúde pública, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. do projeto a seguinte expressão:

"Art. "

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada MARUSSA BOLDRIN
Relatora

2025-17448



COMISSÃO DE SAÚDE**SUBSTITUTIVO A**

Cria o Programa de Acesso Rápido às Decisões Judiciais na Área da Saúde, com o objetivo de garantir maior celeridade e efetividade no cumprimento de decisões liminares relacionadas à saúde pública, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada MARUSSA BOLDRIN
Relatora

2025-17448

